



Número: **0906684-42.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **09/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.016.752,72**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDITORES (REU)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174791998	19/01/2026 22:34	Laudo constatação prévia	Petição
174792001	19/01/2026 22:34	doc. 01 - arts. 48 e 51 new wind	Outros documentos
174792000	19/01/2026 22:34	doc. 02 - Relatório fotos visita New Wind	Outros documentos

LAUDO CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial nº 0906684-42.2025.8.20.5001

REQUERENTE

NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA



1. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Considerando a decisão proferida por este Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pela Requerente e apresenta, anexo (**doc. 01**), quadros que indicam o preenchimento, ou não, dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as respectivas observações, se o caso.

Registra-se que os quadros anexos foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos junto à exordial, bem como nos documentos complementares que foram juntados no processo pela Requerente após solicitação administrativa desta Auxiliar, visto que não haviam sido apresentados quando da distribuição ou se encontravam incompletos.

Na ocasião, a Vivante informa que todos os documentos exigidos pela Lei foram devidamente apresentados.

Sendo assim, entende a Vivante que foram cumpridos todos os requisitos legais e apresentados todos os documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por New Wind Comércio de Máquinas e Montagem Industrial Ltda.

Em análise ao Contrato Social juntado no ID 172497380, foi possível observar que a Requerente, até 2023, era sediada em Natal/RN, ano em que alterou seu endereço para a cidade de Vila Flor/RN.

Único sócio da empresa de sociedade limitada **NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM LTDA**, sediada na AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 5121, Bairro de Lagoa Nova, **Natal/RN** CEP: 59.064-625, com registro nessa Junta Comercial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.638.442/0001-75, resolve por este instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social e aditivos da sociedade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições e nas omissões pela legislação pertinente que disciplina essa forma societária, em atendimento ao que determina a Lei 10.406 de 10/10/2002.

Além disso, em consulta ao nome da empresa na *internet*, a Vivante verificou que há a indicação de um outro endereço, também localizado em Natal/RN:

2



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Neste ato, a sociedade passará a exercer suas atividades na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, nº 5, Bairro: Centro **Vila Flor/RN**, CEP 59192-000.

Contudo, no ID 172497381, foi apresentada alteração contratual datada de 08/12/2025, com registro em 09/12/2025, na qual houve a alteração do endereço da empresa para constar que sua sede seria em Parnamirim/RN.

Página 1 de 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 20.638.442/0001-75
NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

CICERO TARGINO FERREIRA DE SOUSA, Brasileiro, Divorciado(a), nascido em 23/07/1980, Empresário, nº do CPF 844.316.103-59, residente e domiciliado no(a): RUA MANOEL LELE 145, PONTA NEGRA, CASA 16 Natal - RN, CEP 59090-510 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, sediada na RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, nº 5, CENTRO, CEP: 59192-000, Vila Flor - RN com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 20.638.442/0001-75 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)
Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA LARANJEIRAS, Nº 48, PARQUE DE EXPOSICOES, CEP: 59146-662, **Parnamirim - RN**.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Vila Flor - RN, 08 de Dezembro de 2025

CICERO TARGINO FERREIRA DE SOUSA
Administrador/Sócio

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ibama do Leão, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



New Wind

4,5 ★★★★★ 22 avaliações no Google

Consultoria em Natal, Rio Grande do Norte

[Site](#)
[Rotas](#)
[Avaliar](#)
[Salvar](#)

[Compartilhar](#)
[Ligar](#)

Endereço: R. Honório Ribeiro Dantas, 1730- CEP.59054-750 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59054-750

Telefone: (84) 2020-9127

Horário de funcionamento: Aberto · Fecha 17:00

Desse modo, para identificar qual o principal estabelecimento da Autora, esta Administradora Judicial realizou visita a todos os quatro endereços.

- **Avenida Prudente de Moraes, nº 5121, Lagoa Nova, Natal/RN:**

Em visita ao referido local, a Vivante não identificou qualquer escritório ou galpão que tivesse relação com a New Wind, sendo o endereço dentro da área da Arena das Dunas. Quando questionados, os representantes da empresa explicaram que de 2020 até maio de 24 a empresa tinha uma sala comercial no endereço.



<p>RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha de Itaipó, Recife/PE 70-460 -7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



- **Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, nº 5, Centro, Vila Flor/RN:**

Em visita ao referido endereço, a Vivante não encontrou nenhum estabelecimento de nº 5 na referida rua, nem localizou, aos arredores, qualquer escritório ou galpão. A Auxiliar questionou aos sócios sobre o endereço e foi informada que se tratava, apenas, de domicílio fiscal.



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha de Itaipó, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



- **Rua Honório Ribeiro Dantas, nº 1730, Lagoa Nova, Natal/RN:**

Em visita ao referido endereço, a Vivante encontrou um galpão fechado. Ao questionar aos representantes da New Wind, fora esclarecido que a empresa funcionou nesse local de maio de 2024 até outubro de 2025, quando devolveram o imóvel e permaneceram com as atividades apenas no endereço de Parnamirim/RN.



<p>RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 230A Empresarial Charles Darwin, Ilha de Itaipó, Recife/PE 70-460 -7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



- **Rua Laranjeiras, nº 48, Parque de Exposições, Parnamirim/RN:**

Em visita ao referido endereço, a Vivante identificou que é nesse estabelecimento que a empresa exerce suas atividades atualmente, estando concentrados os setores administrativo, comercial e o galpão em que são realizadas as manutenções e mantido o estoque. Ou seja, a tomada de decisões e as negociações da empresa ocorrem em Parnamirim/RN. O relatório de fotos do estabelecimento segue anexo (**doc. 02**), conforme será melhor detalhado no tópico a seguir.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não tem qualquer indício de atividade em outro endereço que não o localizado em Parnamirim/RN, pelo que entende, a Vivante, que este Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN é competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com base no art. 2º da Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021.

3. DA VISITA REALIZADA - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3.1. REUNIÃO COM A REQUERENTE

No dia 14 de janeiro de 2026, a equipe da Administradora Judicial realizou visita ao estabelecimento da empresa e se reuniu com os representantes da Autora, estando presentes os Drs. Danilo e Lorena, advogados, os Srs. Cícero Souza e Danilo Boudakian, fundadores da empresa, e a Sra. Maria Eduarda, que atua na área comercial da New Wind.

A reunião foi realizada na sede da empresa, localizada na Rua das Laranjeiras, nº 48, Parque de Exposições, Parnamirim/RN.

Na ocasião, os representantes passaram a explicar sobre o histórico da empresa, informando que foi constituída por Cícero, que exerce a função de diretor técnico e figura como responsável legal perante o CNPJ e o contrato social, juntamente com Danilo, também fundador, embora não conste formalmente no contrato social. Informaram que Danilo é o responsável pelas áreas administrativa, financeira e comercial da empresa, e que a Sra. Maria Eduarda atua como Pessoa Jurídica na área comercial.

Relataram que, em 2026, a empresa completa 12 anos de atividade, destacando-se por ter sido o primeiro provedor independente de manutenção eólica no Brasil, oferecendo serviços de manutenção fora do fabricante das turbinas, modelo até então inexistente no mercado nacional.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ibade Loita, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Foi explicado que, no início das operações, a empresa atuava prioritariamente com inspeções pré-garantia, possibilitando que os clientes identificassem eventuais falhas e acionassem os fabricantes para correções. Informaram ainda que, nesse período, importavam ferramentas especializadas, consolidando-se como referência no mercado eólico e industrial.

Apontaram que, com o desenvolvimento do setor, a empresa passou a atuar diretamente como opção independente de manutenção, concorrendo com os próprios fabricantes das turbinas, sendo pioneira em diversas modalidades de serviços. Destacaram que foram desenvolvidas soluções próprias, capazes de tornar a manutenção das máquinas mais rápida e menos onerosa do que aquelas oferecidas pelos fabricantes, além da incorporação de tecnologias estrangeiras e da formação de mão de obra especializada.

Ademais, segundo informado, o modelo de atuação da empresa sempre se deu por meio de contratos pontuais, conhecidos como contratos “spot”, inexistindo contratos fixos de manutenção, uma vez que essa modalidade é tradicionalmente explorada pelos fabricantes. Relataram que a empresa atua especialmente em manutenções denominadas grandes corretivas, e que, ao longo do tempo, houve significativo aumento da concorrência, inclusive por parte de empresas que anteriormente atuavam na montagem de torres e migraram para a área de manutenção.

Informaram que, atualmente, mais de 90% das cotações recebidas e não concretizadas decorreram exclusivamente do fator preço, em razão do elevado custo da mão de obra, que engloba, dentre diversas verbas, ajuda de custo, adicional de periculosidade, plano de saúde, além das exigências legais relacionadas a certificações, treinamentos obrigatórios, fornecimento de EPIs, entre outros.

Explicaram que a empresa também atua com reparo de geradores, peças, dentre outros, que compram como sucata, reformam e revendem.

Ainda, expuseram que, durante o período da pandemia, a empresa desenvolveu um braço de locação de ferramentas, disponibilizando seu estoque inclusive para concorrentes. Informaram que, com o passar do tempo, a locação de ferramentas passou a representar a principal fonte de faturamento da empresa, uma vez que, no momento, não há contratos ativos de manutenção.

Segundo informado, a empresa realizou o *leasing* de um guindaste, executando diversos serviços grandes em razão de ter a máquina. Contudo, relataram que um dos contratos não gerou a margem de lucro esperada, fazendo com que o *leasing* deixasse de se pagar, o que resultou na perda do referido equipamento.

Após os prejuízos relacionados ao guindaste, ocorreu a primeira leva de desligamentos de funcionários. Esclareceram que houve a formalização de acordos e o pagamento das parcelas até a terceira prestação, estando o restante em aberto. Posteriormente, com a perda de outro

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 230A, Empresarial Charles Darwin, Ilha de Itaipó, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenario Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



contrato, foi realizada nova rodada de demissões, permanecendo apenas três técnicos líderes.

Relataram que, em novembro de 2025, diante da impossibilidade financeira de manutenção da folha de pagamento, esses três colaboradores remanescentes também foram desligados, sendo que a maioria dos ex-empregados já ajuizou reclamações trabalhistas. Informaram ainda que, desde agosto de 2025, a empresa não conseguiu firmar novos contratos de manutenção, mantendo-se com os alugueis de ferramentas, mas que segue em busca desses contratos.

Outrossim, relataram que a crise no setor eólico se agravou a partir de 2023, após um apagão ocorrido no Estado do Piauí, decorrente do incêndio de uma subestação, fato que levou o Operador Nacional do Sistema (ONS) a impor limitações no fornecimento de energia elétrica, fenômeno conhecido como "curtailment". Informaram que, inicialmente, os cortes corresponderam a aproximadamente 3%, passando para 6% em 2024 e atingindo, em 2025, uma média de 29%, gerando impactos severos no mercado.

Alegaram que o Governo determinou a redução da geração de energia sem a devida compensação financeira, fazendo com que diversos parques eólicos operassem abaixo de sua capacidade máxima, o que reduziu drasticamente a demanda por serviços de manutenção. Exemplificaram que, quando uma turbina ativa é paralisada, os operadores passam a utilizar turbinas que estavam hibernadas, o que contribuiu ainda mais para a retração do mercado dessas manutenções.

No que se refere ao patrimônio, informaram que há processos de busca e apreensão de veículos, conforme relação constante no documento 11, que elenca bens essenciais à atividade da empresa. Segundo informado, tratam-se principalmente de caminhões utilizados nas operações de manutenção e, nos períodos de ociosidade, também destinados à locação. Informaram que todos os veículos encontram-se registrados em nome da empresa e estão vinculados a contratos de alienação fiduciária.

A Equipe da Vivante visitou o estabelecimento da empresa, conforme relatório de fotos anexo (**doc. 02**).

3.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Consoante se conclui das informações obtidas e da visita realizada, a New Wind, em que pese não possuir contrato de manutenção ativo, encontra-se em funcionamento.

Pontua-se que, conforme relatado, a empresa segue ofertando serviços de manutenção e buscando clientes e, paralelamente, aluga parte de suas ferramentas para obter faturamento.

Em análise aos documentos apresentados aos autos, verificou-se que a empresa, até outubro

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 230A Empresarial Charles Darwin,
Ibadeleita, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



de 2025, obteve um faturamento total de R\$ 12.856.005,10 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cinco reais e dez centavos).

Atualmente, a empresa possui apenas uma colaboradora que presta serviço como pessoa jurídica, e aguarda o fechamento de novos contratos para contratar pontualmente novos prestadores de serviço.

Para comprovar documentalmente a atividade da Requerente, a Vivante solicitou documentos complementares capazes de atestar a efetiva continuidade da operação da Requerente, os quais foram relacionados abaixo:

COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE	
DOCUMENTO SOLICITADO	NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO	✓
RELAÇÃO DE FERRAMENTAS ALUGADAS	✓
RELAÇÃO DE EMPREGADOS	✓

Pelo art. 2º da Recomendação 57 do CNJ, a empresa deve ter atividade atual real ou potencial:

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

No presente caso, a empresa está ativa, apesar de não estar efetivamente com nenhuma obra ou serviço no momento, e tem atividade potencial pelo *know-how*, pela busca de novos contratos.

4. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa New Wind Comércio de Máquinas e Montagem Ltda.

Alega que foi constituída em 20 de maio de 2014, desenvolveu sua atividade empresarial em sintonia com a expansão da matriz energética renovável no Brasil, especialmente no Nordeste, região que se consolidou como polo estratégico da geração de energia eólica e que desde sua fundação, a empresa direcionou suas operações à prestação de serviços altamente especializados de montagem, manutenção e reparo de equipamentos industriais, com ênfase no segmento de aerogeradores, atendendo a uma demanda técnica crescente e sofisticada.

Aduz ainda que, sob a gestão de seu titular, Cícero Targino Ferreira de Sousa, a Requerente construiu sólida reputação no mercado, destacando-se não apenas como prestadora de

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 230A Empresarial Charles Darwin,
Ibade Lapa, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



serviços, mas como verdadeira parceira estratégica de grandes empreendimentos eólicos. Para tanto, realizou investimentos relevantes em tecnologia, equipamentos de ponta e, sobretudo, na capacitação de mão de obra especializada, formando um corpo técnico apto à execução de procedimentos complexos, como inspeções de fim de garantia, manutenções preditivas e corretivas, substituição de grandes componentes, análises estruturais e monitoramento avançado de condição dos aerogeradores.

Esclarece que a excelência operacional e a confiabilidade dos serviços prestados são comprovadas por certificados de capacidade técnica emitidos por empresas de grande porte e relevância internacional, como Serveng Energia, Statkraft e General Electric, os quais atestam o cumprimento rigoroso de prazos, especificações técnicas e obrigações contratuais, sem qualquer registro que desabone sua conduta profissional ou comercial.

Dessa forma, impulsionada por essa reputação e pela contínua expansão do setor eólico, a Requerente experimentou crescimento orgânico e sustentável, ampliando seu quadro funcional até o patamar de 32 colaboradores e alcançando faturamento expressivo, cujo ápice ocorreu em janeiro de 2025, com receita mensal de R\$ 2.159.653,50 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Não obstante sua trajetória de sucesso, explica que a gestão eficiente e plena capacidade operacional, a partir do segundo semestre de 2024 a empresa passou a enfrentar severa crise de liquidez, agravada ao longo de 2025, decorrente exclusivamente de fatores externos e alheios à sua vontade. Tal crise insere-se no contexto de um desequilíbrio estrutural do setor elétrico nacional, particularmente no segmento de energia renovável, marcado pela intensificação do fenômeno conhecido como curtailment, consistente na determinação, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, de redução ou interrupção da geração de energia eólica e solar para preservação da estabilidade da rede.

Esse cenário paradoxal decorre do descompasso entre a rápida expansão da capacidade de geração renovável e a insuficiência da infraestrutura de transmissão, concebida para um modelo energético diverso, o que tem imposto prejuízos bilionários ao setor. Para a Requerente, cujas receitas dependem diretamente da operação contínua dos parques eólicos de seus clientes, os efeitos foram imediatos e profundos, resultando em inadimplência generalizada, suspensão e cancelamento de contratos de manutenção, redução drástica da demanda por serviços especializados e, por conseguinte, comprometimento severo do fluxo de caixa.

Assim, o quadro foi ainda agravado pelo ciclo de elevação das taxas de juros, que restringiu o acesso ao crédito e inviabilizou a obtenção de capital de giro.

Apesar da gravidade da crise conjuntural, a Requerente permanece plenamente viável sob os aspectos econômico, financeiro e social. Sua solidez repousa em pilares estruturais consistentes, tais como a reputação consolidada no mercado, a carteira de clientes de grande

<p>RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 230A, Empresarial Charles Darwin, Ibade Lata, Recife/PE 70-460 -7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenario Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



porte, o know-how técnico altamente especializado, a essencialidade permanente de seus serviços e o potencial de retomada do setor de energia eólica, cuja expansão tende a ser restabelecida com os investimentos em transmissão e soluções regulatórias adequadas.

Sendo assim, a empresa desempenha função social relevante, ao gerar empregos qualificados, recolher tributos e integrar cadeia produtiva estratégica para o desenvolvimento sustentável do país.

Nesse contexto, a recuperação judicial não representa sinal de inviabilidade, mas instrumento jurídico indispensável para permitir a reorganização do passivo, a preservação da atividade empresarial, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores, em estrita consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e com os princípios constitucionais da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica.

5. DO OBJETIVO DO LAUDO

A constatação prévia passou a ser prevista na Lei 11.101/2005 após as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020.

Destaca-se que a constatação prévia, no processo de recuperação judicial, objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial e a competência do Juízo, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha de Itaipó, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Para isso, a análise preliminar deverá ser elaborada por empresa especializada, multidisciplinar, a qual fornecerá dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

Assim, a constatação prévia constitui instrumento de relevante importância para o processo de recuperação judicial, a fim de sanear quaisquer dúvidas quanto aos fins para a qual foi criada.

6. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Na tabela abaixo, a Vivante apresenta um comparativo da estrutura societária da Requerente com base nas informações constantes do último contrato social, da certidão simplificada emitida perante a Junta Comercial do Estado e da consulta à Receita Federal, realizada pela Administradora Judicial, com a indicação da data de cada documento e consulta.

No quadro, há a indicação dos sócios que compõem a sociedade, bem como aqueles que exercem a função de administração da empresa, comparando-se as informações contidas nos documentos e na Receita Federal:

NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO Nº 4	21/03/2023	CÍCERO TARGINO FERREIRA DE SOUSA	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	17/11/2025	CÍCERO TARGINO FERREIRA DE SOUSA	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	18/12/2025	CÍCERO TARGINO FERREIRA DE SOUSA	SIM

7. ANÁLISE CONTÁBIL/FINANCEIRA

A Vivante elaborou uma consolidação em formato de tabela, reunindo as informações contábeis e financeiras mais relevantes da Requerente.



REQUERENTE	NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
CNPJ	20.638.442/0001-75
FATURAMENTO	
FATURAMENTO 2025 ATÉ OUTUBRO	R\$ 12.856.005,10
CONTAS DO ATIVO	
CLIENTES 2025 ATÉ OUTUBRO	R\$ 8.969.824,86
ESTOQUE 2025 ATÉ OUTUBRO	R\$ 3.129.261,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE 2025 ATÉ OUTUBRO	R\$ 4.498.785,93
PASSIVO CONTÁBIL X PASSIVO CONCURSAL	
PASSIVO CONTÁBIL (CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE) 2025 ATÉ OUTUBRO	R\$ 24.493.347,19
CREDORES CONCURSAIS	140
PASSIVO CONCURSAL	R\$ 3.016.752,72
PASSIVO FISCAL	
PASSIVO FISCAL	R\$ 17.988.747,01

Conforme os dados apresentados, a New Wind Comércio de Máquinas e Montagem Industrial Ltda registrou faturamento acumulado de **R\$ 12.856.005,10** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cinco reais e dez centavos), no exercício de 2025, até o mês de outubro.

A estrutura do ativo evidencia concentração relevante em clientes, no montante de **R\$ 8.969.824,86** (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), e em estoques, no valor de **R\$ 3.129.261,34** (três milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), além de ativo não circulante de **R\$ 4.498.785,93** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), sem detalhamento de sua composição.

O passivo contábil total, considerando obrigações circulantes e não circulantes, soma **R\$ 24.493.347,19** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), montante superior ao faturamento acumulado no período analisado.

No que se refere às obrigações sujeitas ao processo, consta a existência de 140 credores

<p>RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ibama de Lata, Recife/PE 70-460 -7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



concurtais, com passivo concursal total de **R\$ 3.016.752,72** (três milhões, dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), bem como passivo fiscal informado no valor de **R\$ 17.988.747,01** (dezessete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Os números demonstrados indicam elevado nível de endividamento, com destaque para a expressiva participação do passivo fiscal na estrutura das obrigações da empresa, conforme informações apresentadas.

7.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea “a” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o balanço patrimonial.

Nos termos das alíneas “b” e “c” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é a demonstração de resultado do exercício.

Nos termos da alínea “d” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o fluxo de caixa e sua projeção.

Destaca-se que, conforme demonstrado no anexo contendo a análise dos arts. 48 e 51 da Lei (doc. 01), foram apresentadas todas as documentações contábeis, sendo assim, conclui-se que a Requerente atendeu à exigência legal.

REQUERENTE	CNPJ	2022	2023	2024	Especialmente levantado de 2025
NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	20.638.442/0001-75	✓	✓	✓	✓



7.2. ANÁLISE DO FATURAMENTO DA REQUERENTE

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 prevê a apresentação dos demonstrativos de resultados, onde se evidencia informação acerca dos faturamentos.

A Vivante analisou as demonstrações dos resultados do exercício (D.R.E.), constatando a existência de faturamento dos períodos informados.

Tendo em vista que foram apresentados os faturamentos dos últimos exercícios, conclui-se que a Requerente atendeu a exigência legal.

REQUERENTE	CNPJ	FATURAMENTO 2022	FATURAMENTO 2023	FATURAMENTO 2024	FATURAMENTO OUTUBRO/2025
NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	20.638.442/0001-75	12.121.287,36	16.356.459,84	13.349.652,73	12.856.005,10

7.3. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário.

A Vivante realizou análise dos balanços patrimoniais apresentados, para constatar a existência de ativo não circulante e, conseqüentemente, a necessidade de apresentação do referido relatório.

Em consulta ao balancete mais recente, apresentado pela NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, referente ao exercício de 2025, verificou-se a existência de bens e direitos contabilizados no ativo não circulante.

Tendo em vista que foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, conclui-se que a Requerente atendeu à exigência legal.



RELAÇÃO DE ATIVOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE				
REQUERENTE	CNPJ	ATIVO NÃO CIRCULANTE	COMPOSIÇÃO	RELAÇÃO INTEGRAL
NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	20.638.442/0001-75	✓	MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS E VEÍCULOS	✓

7.4. EXTRATOS BANCÁRIOS

O artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com os extratos atualizados e eventuais aplicações financeiras emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Tendo em vista que foram apresentados os extratos bancários atualizados, conclui-se que a Requerente atendeu à exigência legal.

REQUERENTE	CNPJ	PERÍODO MAIS ATUAL
NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	20.638.442/0001-75	novembro/2025

8. ENDIVIDAMENTO

8.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

A relação de credores foi apresentada conforme ID. 172498030.

Abaixo, segue resumo da relação de credores apresentada pela Requerente:

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 230A, Empresarial Charles Darwin, Ilha de Itaipó, Recife/PE CEP: 51.100-000 (71) 3442-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CREDORES CONCURSAIS - NEW WIND				
CLASSE	I TRABALHISTA	II GARANTIA REAL	III QUIROGRAFÁRIO	IV ME/EPP
QTD	22	1	117	0
%	15,7%	0,7%	83,6%	0,0%
TOTAL - 140 CREDORES 100%				
VALOR	R\$ 555.023,52	R\$ 298.196,90	R\$ 2.163.532,30	R\$ -
%	18,40%	9,88%	71,72%	0,00%
TOTAL - R\$ 3.016.752,72 100%				

A Vivante realizou análise detalhada e apresenta, a seguir, o principal credor da Recuperação Judicial:

CREDOR	CLASSE	VALOR R\$	% DA CLASSE	% DO PASSIVO
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.034.132,74	47,8%	34,3%
TOTAL	-	R\$ 1.034.132,74	47,8%	34,3%

8.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também dispõe sobre a obrigação de apresentação do passivo fiscal, prevendo em seu inciso X a necessidade de que a Recuperanda instrua o pedido com relatório detalhado de seus débitos tributários.

Conferência do cumprimento do art. 51, inciso X, de acordo com o relatório detalhado apresentado pela Requerente:

NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 20.638.442/0001-75			
ESFERA	SITUAÇÃO	VALOR - RELATÓRIO DE DÉBITO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
FEDERAL	IRREGULAR	R\$ 17.949.150,22	Em consulta à PGFN, verificou-se a existência de R\$15.452.138,56 inscritos em dívida ativa.
ESTADUAL	IRREGULAR	R\$ 39.596,79	Em consulta à SEFAZ-RN, não emitiu-se certidão negativa de débitos, onde verifica-se a existência de débitos de IPVA dos seguintes veículos: GEH3023, RQA6B64, RQB8G24, RQC4E85, sem indicação de valores.

18



TOTAL	R\$ 17.988.747,01
-------	-------------------

Pontua-se que, além destes, não foram relacionados outros débitos não sujeitos à Recuperação Judicial. **Conclui-se que a Requerente atendeu à exigência legal.**

9. DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS

Na petição inicial, a Requerente apresentou pedido para que fosse declarada a essencialidade dos bens elencados no ID 172498057 (relação de bens) e, por consequência, fosse estabelecida a manutenção dos bens listados na posse da empresa até nova deliberação deste MM. Juízo, bem como que fosse suspenso qualquer ato de busca e apreensão, constrição ou restrição de circulação em curso, além de eventual devolução de bens que porventura tenham sido retirados da Requerente.

Nessa esteira, em decisão de ID 173041979, o MM. Juízo indeferiu o pleito em razão de se tratar de pedido genérico, apontando que não restou demonstrada a efetiva essencialidade dos ativos, a existência de risco iminente de constrição ou retirada de bens da propriedade da empresa Autora.

Posteriormente, no ID 174709070, a empresa apresentou petição alegando que o cenário fático sofreu alteração, ressaltando que a Requerente foi surpreendida com a propositura de uma Ação de Busca e Apreensão, tombada sob o nº 0823074-98.2025.8.20.5124, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim/RN, movida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Informou que, naqueles autos, conforme ID 174709070, já houve o deferimento de liminar para a apreensão do veículo PEUGEOT EXPERT, Placa RQA6B64, pelo que haveria o risco iminente.

A Requerente complementa que, assim como o veículo objeto da referida liminar, outros veículos também seriam essenciais às atividades da empresa e, ao final, requer:

a) A reiteração e o deferimento urgente do pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis listados no inventário, especificamente os veículos de carga e transporte (Peugeot Expert Placa RQA6B64, Caminhão VW Placa RQB8G24, Carreta Facchini e demais veículos operacionais), reconhecendo-os como bens de capital indispensáveis à atividade empresarial de manutenção industrial e eólica;

b) Diante do reconhecimento da essencialidade, que seja determinado, em caráter de urgência, a suspensão dos efeitos da liminar de busca e apreensão deferida nos autos do processo nº 0823074- 98.2025.8.20.5124, em trâmite na 2ª Vara Cível de Parnamirim/RN, bem como de quaisquer outras medidas constritivas que recaiam.

<p>RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 230A, Empresarial Charles Darwin, Ibama de Lata, Recife/PE 70-460 -7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenario Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



É o que cabia relatar.

De início, no tocante ao pedido de reconhecimento da essencialidade do veículo PEUGEOT EXPERT, Placa RQA6B64, esta Auxiliar entende que restou comprovado o risco iminente de retirada do bem da posse da Autora em virtude da determinação de busca e apreensão (ID 174709070):

Número do Processo: 0823074-98.2025.8.20.5124

Parte Autora: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Parte Ré: NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME

DECISÃO

(com força de mandado)

2. EXPEÇA-SE o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito

na inicial², a saber: **PEUGEOT/EXPERT MOD PAS, FAB/MOD 2022/2023, COR BRANCA, PLACA RQA6B64, CHASSI 9V8VBYHVEPA003552, RENAVAL 1337089424**; o qual deverá ser cumprido no endereço do réu: **Rua Vereador Bandeira Junior, S/N, Pq do Trevo 8 LTS, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP: 59146-590.**

Ressalta-se que, em visita ao estabelecimento da empresa, a Vivante identificou o referido veículo, que se encontrava no local.

Ademais, conforme expresso no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei (*stay period*), não é permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No caso do veículo acima descrito, trata-se de um bem utilizado nas atividades da empresa e que consta como objeto de um mandado de busca e apreensão, pelo que opina pela declaração de essencialidade do referido bem com a respectiva determinação

20

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ibade Lata, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



de suspensão dos efeitos da liminar de busca e apreensão deferida nos autos do processo nº 0823074- 98.2025.8.20.5124, em trâmite na 2ª Vara Cível de Parnamirim/RN.

Contudo, quanto aos demais veículos mencionados pela Autora (Caminhão VW Placa RQB8G24, Carreta Facchini e demais veículos operacionais), a Vivante entende não haver comprovação de risco iminente de constrição ou retirada de bens da propriedade da empresa Autora.

Em que pese a Autora alegar que esta Administradora Judicial “pôde verificar visualmente e fisicamente a existência dos veículos, sua integração na rotina produtiva e, mais importante, que os mesmos se encontram em pleno estado de operação”, a Vivante ressalta que verificou a existência da Carreta Facchini, ora mencionada pela empresa, contudo, não se encontrava em operação, mas sim dentro do galpão, apenas.

Assim, apesar de a Requerente pugnar pela declaração de essencialidade do caminhão VW Placa RQB8G24, Carreta Facchini e demais veículos operacionais, não há, nos autos, qualquer comprovação de que tais ativos estejam, no momento, submetidos à execução, com perigo iminente de constrição ou venda, que justifique a necessidade de deferimento do pedido em relação a tais ativos, sobretudo considerando que apenas foi possível verificar o estado da Carreta Facchini.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Após toda a análise supra lançada, realizada com base em todas as informações e documentos apresentados pela Requerente, bem como através de consultas e verificações promovidas por esta Auxiliar, a Vivante entende que:

- ✓ **É competente o MM. Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, com base no art. 2º da Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021;**
- ✓ **Foram apresentados todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005;**
- ✓ **A Requerente, apesar de possuir apenas uma colaboradora na parte comercial, está atuando com o aluguel de ferramentas e informou que está em busca de novos serviços de manutenção e que voltaria a contratar funcionários, por meio de contrato intermitente, quando conseguisse novos contratos e, de acordo com o disposto no art. 2º da Recomendação 57 do CNJ, a empresa demonstra atividade potencial;**
- ✓ **Em relação ao veículo PEUGEOT EXPERT, Placa RQA6B64, entende, a Vivante, que trata-se de um bem utilizado nas atividades da empresa e que consta como objeto de um mandado de busca e apreensão, pelo que opina pela declaração de essencialidade do referido bem com a respectiva determinação de suspensão dos efeitos da liminar de busca e apreensão deferida nos autos do processo nº 0823074- 98.2025.8.20.5124, em**

21

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ibama Leite, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



trâmite na 2ª Vara Cível de Parnamirim/RN;

✓ Quanto ao pedido de declaração da essencialidade do caminhão VW Placa RQB8G24, da Carreta Facchini e dos demais veículos operacionais, entende a Vivante que não há, nos autos, qualquer comprovação de que tais ativos estejam, no momento, submetidos à execução, com perigo iminente de constrição ou venda, que justifique a necessidade de deferimento do pedido em relação a tais ativos.

Ante todo o exposto, a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. entende pela possibilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ressaltando que a Lei veda o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, este laudo não implica em declaração de viabilidade ou inviabilidade da empresa.

A Vivante Gestão e Administração Judicial agradece a confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal, 19 de janeiro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ibade Lota, Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenario Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005	NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	
	20.638.442/0001-75	
REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID
Caput: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	172498033
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	172498058
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	172498058
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	172498058
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	172498060; 172498061



VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005		NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA		
		20.638.442/0001-75		
REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO	
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	✓	172497379 - Págs. 9/12		
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
a) balanço patrimonial;	2022	✓	172497386 - Pág. 1/8; 172497392 - Pág. 1/5	
	2023	✓	172497387 - Pág. 1/7; 172497408 - Pág. 1/3	
	2024	✓	172497388 - Pág. 1/8; 172497389 - Pág. 1/3	
	Parcial 2025	✓	172497389 - Pág. 1/2; 172497390 - Pág. 1/9	Foi apresentado balancete parcial/2025 até outubro.
b) demonstração de resultados acumulados;	2022	✓	172497404 - Pág. 1/2	
	2023	✓	172497405 - Pág. 1/2	
	2024	✓	172497406 - Pág. 1/2	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	✓	172497407 - Pág. 1/2	Foi apresentado parcial/2025 até outubro.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	✓	172497413 - Pág. 1/76; 172497417 - Pág. 1/103	
	2023	✓	172497414 - Pág. 1/105; 172497418 - Pág. 1/18	
	2024	✓	172497415 - Pág. 1/504;	
	Parcial 2025	✓	172497395	
	Projeção	✓	172497422; 174709073; 174710934	
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		-		Cumprir destacar que consta apenas uma Requerente e que esta não faz alusão a grupo societário de fato ou de direito.
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✓	172498030		
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	172498031	Foi apresentada declaração de ausência de funcionários registrados sob vínculo empregatício	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	✓	172498033; 172497380; 172497381		



VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005	NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA		
	20.638.442/0001-75		
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	172498034	Foi apresentada declaração do sócio informando não possuir bens particulares.
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	172498038; 172498039; 172498041; 172498042; 172498044; 172498046; 172498047; 172498048	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	172498051; 174710932; 174710933	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	172498055	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✓	172498056	
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	172498057	



VISITA À EMPRESA - Rua Laranjeiras, nº 48, Parque de Exposições, Parnamirim/RN

Fotos do estabelecimento:





RECIFE | PE
 Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Recife/PE
 0-460
 7665

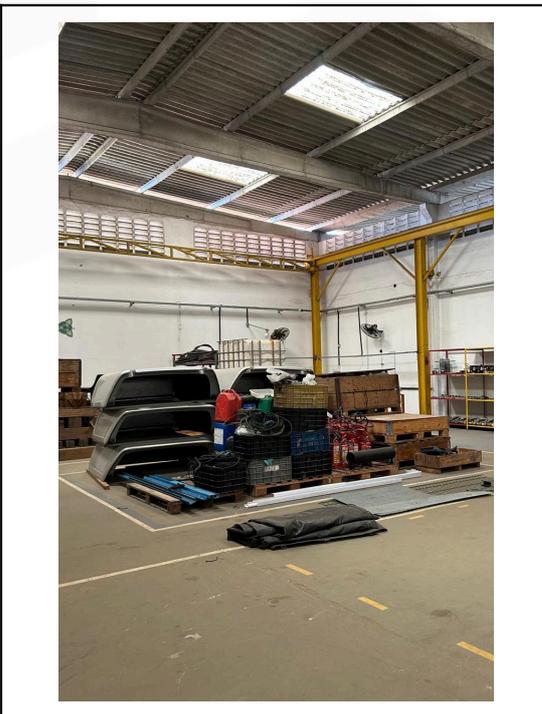
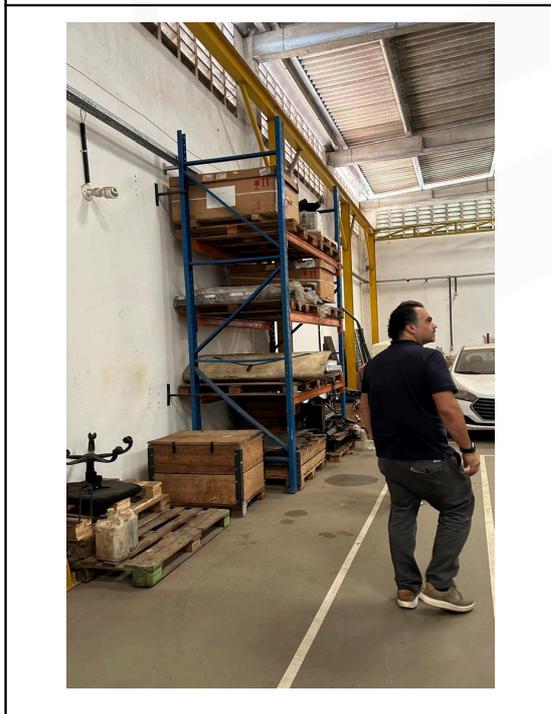
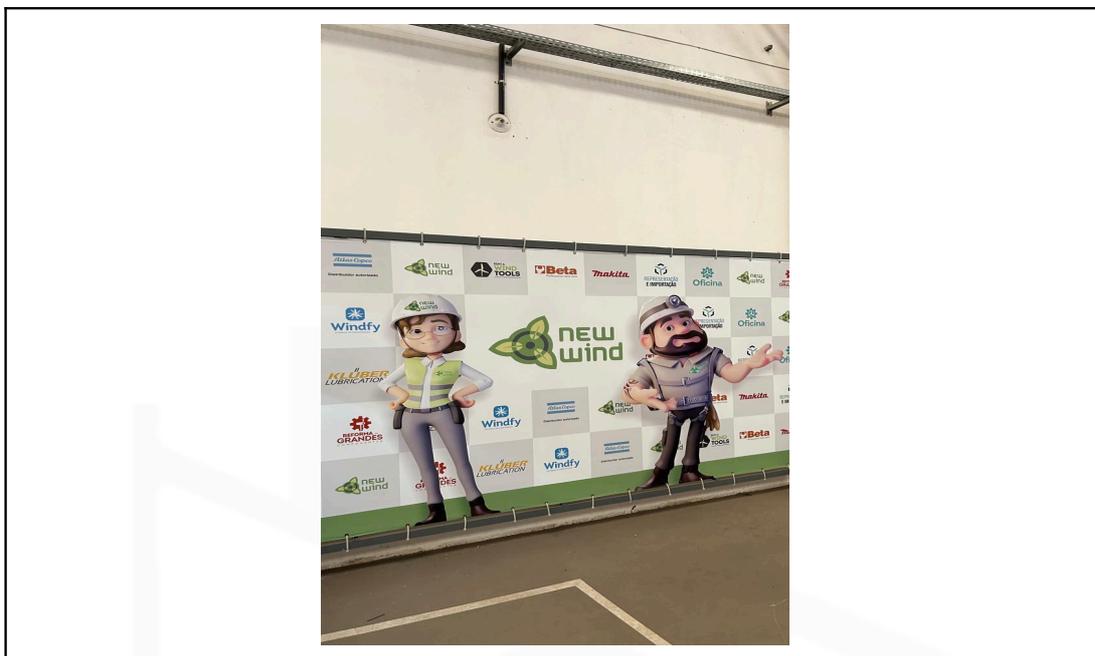
SÃO PAULO | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

NATAL | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
 Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230





RECIFE | PE
 Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Recife/PE
 0-460
 7665

SÃO PAULO | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

NATAL | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
 Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230





RECIFE | PE
 Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Recife/PE
 0-460
 7665

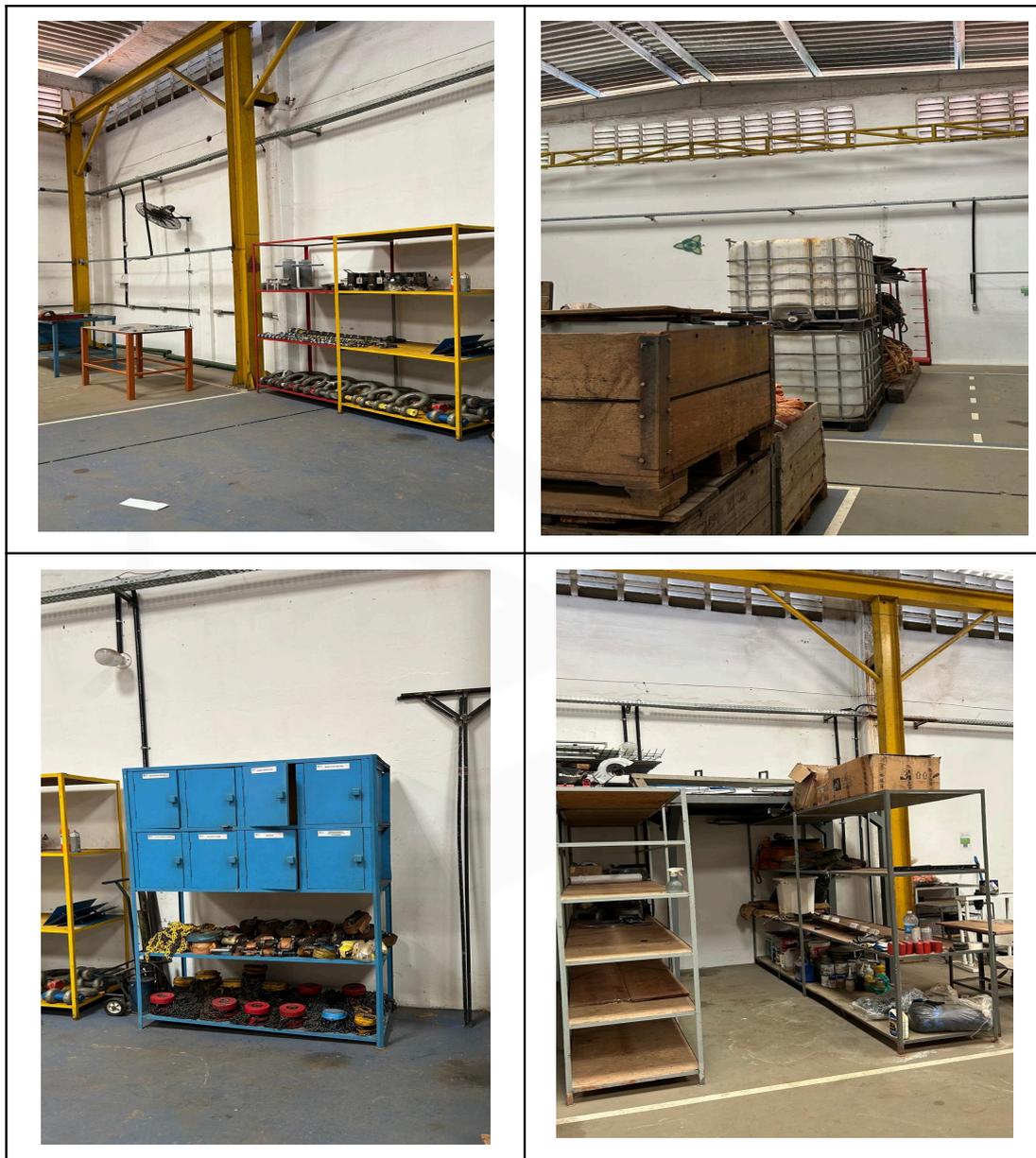
SÃO PAULO | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

NATAL | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
 Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230





RECIFE | PE
 Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Recife/PE
 0-460
 7665

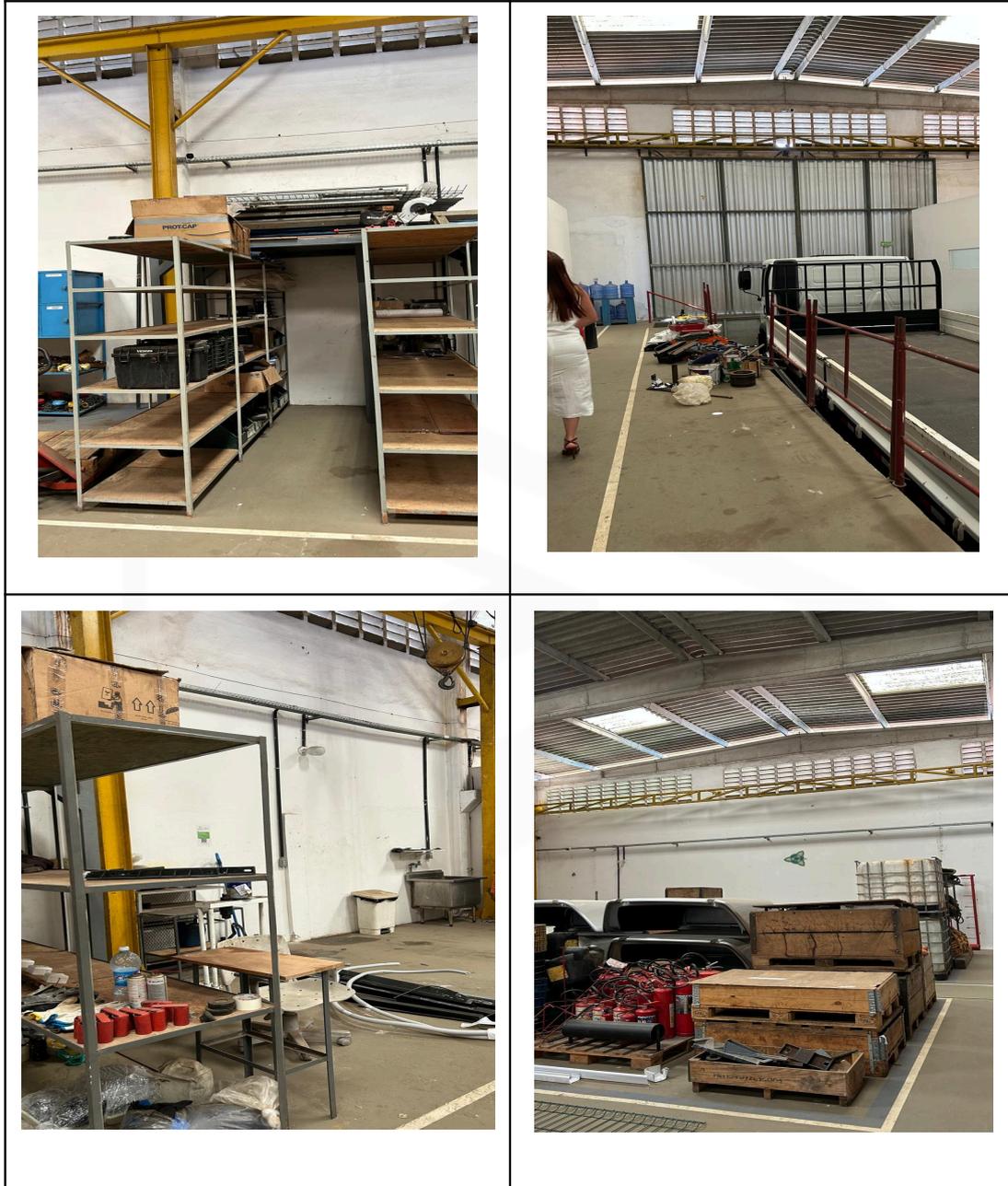
SÃO PAULO | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

NATAL | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
 Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230





RECIFE | PE
 Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Recife/PE
 0-460
 7665

SÃO PAULO | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

NATAL | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
 Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230



